PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 913, DE 29 DE JUNHO DE 2001"

"Dispõe sobre alienação e veículo e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei,

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo de Claraval, pela presente, plenamente autorizado a ALIENAR, sob o instituto da HASTA ou LEILÃO públicos, pelo melhor preço acima da avaliação o seguinte bem móvel incorporado ao patrimônio público municipal,

"Um veículo da marca GM, modelo MONZA CLUB, ano de fabricação e modelo 1994, capacidade 05 lugares, potência 116CV, motor a alcool, cor predominante vermelha, Chassis 9BGJD69SRRB025581, espécie passeio, tipo automóvel, 04 portas, placas GPB-4889, certificado de registro junto ao DETRAN/MG nº 4155403918".

Artigo 2º) - O leilão ou hasta pública a ser realizada em virtude desta lei, será precedido do respectivo edital, no qual serão estabelecidas todas as normas e condições para a realização do mesmo, bem como deverá ser publicado para ampla divulgação, nas formas da legislação em vigor que rege as licitações públicas.

Artigo 3º) - O produto da venda de que trata esta lei será integralmente revertido aos cofres municipais e incorporado a peça orçamentária em vigor.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 29 de junho de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2000*pmc.